

Processo n.: @CON 24/00327488

Assunto: Consulta - Constitucionalidade de lei que cria isenção tributária sem o prévio estudo de impacto financeiro-orçamentário

Interessado: Mário Afonso Woitexem

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1063/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001).

2. Responder à Consulta por meio dos seguintes enunciados:

2.1. Lei que concede isenção fiscal não pode delegar ao Poder Executivo a prerrogativa de definir, em cada situação, o percentual de desconto da alíquota do tributo isentado, sob pena de ofender os princípios da reserva absoluta de lei (CF/88, art. 150, § 6º) e da separação dos poderes (CF/88, art. 2º);

2.2. O projeto de lei municipal que venha a conceder isenção tributária deve estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro dos efeitos fiscais e do custo-benefício da política de implementação da renúncia de receita.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

Ata n.: 23/2024

Data da Sessão: 12/07/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC